



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima
TERMO DE REFERÊNCIA**

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1- Objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados e qualificados para elaboração do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida para o município de Nova Lima, visando à proteção do patrimônio cultural imaterial de dois bens do município.

1.2- Natureza:

Condição de Serviço/Bem comum, conforme Decreto Municipal n. 12.968/2023, em seu art. 1º, inciso I: bem comum - "aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade". A Lei nº 14.133/2021 prevê no parágrafo único do art. 29 que "o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (...)" e que, conforme o inciso II do art. 75 desta lei é dispensável a licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras", cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Conforme definição prevista no artigo 6º, inciso XIII, da referida Lei, consideram-se bens e serviços comuns "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". A elaboração do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida para o município de Nova Lima, visando à proteção do patrimônio cultural imaterial de dois bens do município, para fins de comprovação das ações de preservação do patrimônio cultural – de acordo com a Deliberação Normativa CONEP-MG nº 01/2021 e a Portaria IEPHA nº 34/2024, em vigor – como, por exemplo, a elaboração dos dossiês de registro, nos quais são apresentados os bens culturais imateriais a serem registrados, por meio da redação dos históricos dos bens culturais contextualizados na história do Município, especificando a contribuição de cada bem imaterial para a cultura da comunidade detentora do bem; das descrições pormenorizadas dos bens culturais são considerados serviço comum, atribuição de historiador, sendo serviço disponível para contratação a qualquer momento. No entanto, tal serviço precisa observar padrões mínimos de aceitabilidade pela Administração Pública. Os serviços de historiador deverão apresentar qualidade adequada e suficiente para os fins a que se propõe, ou seja, a realização das atividades previstas nas normas do IEPHA, relativas ao Programa ICMS Patrimônio Cultural, que prevê, dentre várias ações, a proteção a bens culturais imateriais, acautelados pelo registro. Uma das atribuições do historiador, dentro das



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

atividades previstas no Programa ICMS Patrimônio Cultural, é a redação dos dossiês de registro, nos quais devem constar o Plano de Salvaguarda que irá apresentar as medidas de valorização e salvaguarda adequadas às demandas de preservação do bem cultural, como o diagnóstico da situação do bem cultural imaterial; as diretrizes para a valorização do bem e descrição detalhada das ações a serem desenvolvidas conjuntamente com a comunidade detentora do bem cultural; etc. Compete exclusivamente a um historiador realizar pesquisa e investigação histórica, seja para a elaboração de dossiês de registro, seja para a própria salvaguarda dos bens registrados. Portanto, a prestação de serviços por historiador é serviço comum, disponível para contratação a qualquer momento e indispensável para a comprovação das ações de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial do Município de Nova Lima.

1.3- Quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	Contratação de serviços técnicos qualificados para elaboração do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida para o município de Nova Lima, visando à proteção do patrimônio cultural imaterial de dois bens do município.	Unidade	01

1.4- Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não se aplica

1.5- Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não se aplica

1.6- Serviço contínuo:

Não se aplica

1.7- Regime de execução/regime de fornecimento:

Não se aplica.

1.8- Contato do responsável:

Endereço eletrônico: adriana.silva@pnl.mg.gov.br Telefone (ramal): (31) 9 8899 1398

2- JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seus artigos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

(...).

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

(...);

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Considerando o corpo técnico necessário para a elaboração de dossiês de registro, que envolve o trabalho minucioso de historiadores e, considerando que a falta da devida proteção pode ocasionar a falta de manifestação cultural de bens imateriais. Assim, a consultoria especializada ao município e à Secretaria Municipal de Cultura de Nova



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Lima faz-se necessária visto que os dossiês são parte indispensável aos pedidos de registro de bens imateriais para subsidiar o processo e a decisão. Nas reuniões do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima foram elencadas quais os dossiês que deverão ser produzidos, inclusive com a apresentação dos pedidos de registro dos bens imateriais objeto deste termo de referência. Ainda, faltam servidores especializados para a produção desses materiais, portanto, neste sentido, torna-se necessária a contratação desse serviço. A Lei nº 14.133/2021 prevê no parágrafo único do art. 29 que “o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (...)” e que, conforme o inciso II do art. 75 desta lei é dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Ainda, é necessário para manter a qualidade e padronização dos trabalhos entregues, visto que os dossiês são balizadores para a tomada de decisão para o registro dos bens imateriais, além de demonstrar toda a história dos bens imateriais e garantir sua proteção. Portanto, justifica-se a dispensa de licitação, com base na Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos qualificados para elaboração do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida para atender às solicitações de registro desses bens imateriais do Município de Nova Lima, considerando que os serviços que integram o objeto necessitam de uma coordenação técnica, sob pena de comprometimento da execução do objeto, e ainda, considerando também possíveis discrepâncias na qualidade dos dossiês e comprometimento da garantia dos serviços executados.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os Dossiês são coleção de documentos relativos a pedidos de registro de bens imateriais para subsidiar o processo e a decisão e são parte imprescindível aos processos de registros de bens imateriais, por conter neles as características dos bens que justificam estes processos. Cabe ressaltar que os dossiês são instrumentos importantes que acompanham o registro, sendo que, quando necessário, devem ser realizados periodicamente, uma vez que trazem atualizações de informações diversas que direcionam a política de preservação e, efetivamente, as ações que devem ser tomadas sobre os bens. Os Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal são regidos pela Portaria IEPHA nº 34/2024, com destaque para algumas informações às páginas 31 e 38:

1. O Processo de Registro municipal é constituído por um Dossiê Técnico e por um Dossiê Administrativo e seu rito legal está definido na legislação de proteção municipal (...).

1.1 Todos os documentos que compõem um processo de registro fundamentam, justificam e legalizam o reconhecimento da salvaguarda do bem cultural imaterial no contexto da municipalidade (página 38).



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

1. A devida instrução, conservação e acesso ao processo de registro municipal, em sua integralidade, com todos os documentos que compõem o rito legal - técnico e administrativo - são de responsabilidade da municipalidade (página 31).

Além disso, o Centro Cultural de Nova Lima dispõe de número reduzido de servidores e, em consequência disso, não é possível realizar os serviços técnicos qualificados para a elaboração do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida que serão enviados ao IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - como forma de comprovar as ações de proteção do patrimônio cultural imaterial do município de Nova Lima, sendo uma exigência das deliberações e portarias do IEPHA referentes à participação no Programa ICMS Patrimônio Cultural; com o aumento da pontuação em caso de aprovação, pelo IEPHA, dos dossiês de registro; e, consequente aumento do repasse dos recursos do ICMS Patrimônio Cultural ao município de Nova Lima. A necessidade da contratação de serviços técnicos qualificados se evidencia na necessidade da elaboração do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida para o município de Nova Lima, visando à proteção do patrimônio cultural imaterial de dois bens do município. Portanto, justifica-se por não haver quantitativo de pessoal para realizar os serviços. Ante o exposto e para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura / Centro Cultural de Nova Lima para elaboração do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida que serão enviados ao IEPHA, solicitamos a contratação desses serviços técnicos qualificados. Além disso, todas as ações do objeto requerem uma aparelhagem do município que, no momento atual, não tem condições de satisfazer, sobretudo em face dos recursos humanos disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima. Para a realização do objeto deste contrato, o Município necessita de profissionais especializados em serviços técnicos qualificados para elaboração do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida, como historiadores com experiência neste tipo de trabalho, que exige competência técnica, conforme exigências da Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021, que dispõe sobre as diretrizes para o cálculo do Índice de Patrimônio Cultural, da Portaria IEPHA nº 34/2024, que estabelece procedimentos técnicos e metodológicos acerca do envio de documentação para fins de pontuação no programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei 18.030/2009, no que tange à competência do IEPHA/MG para o exercício 2027 e subsequentes e da Lei Municipal nº 2262, de 28 de março de 2012 que institui o programa municipal de patrimônio imaterial e dá outras providências.

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no PPA, função 13 (Cultura); subfunção 391 (patrimônio histórico, artístico e arqueológico) e subfunção 392 (difusão cultural); programa 0103 (gestão do desenvolvimento da



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

cultura - proporcionar o desenvolvimento cultural a partir da excelência em sua gestão a fim de apresentar as riquezas culturais e históricas da cidade aos próprios munícipes além de incentivar o acesso às diversas manifestações culturais); código da ação 2132 (administração do Centro Cultural de Nova Lima) e código da ação 2134 (apoiar e/ou realizar e fomentar as diversas atividades de ações culturais no município).

Em decorrência do PPA, conforme acima, justifica-se a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida para o município de Nova Lima, visando à proteção do patrimônio cultural imaterial de dois bens do município.

Assim, a presente contratação encontra respaldo no PPA, código da ação 2134: apoiar e fomentar as diversas atividades de ações culturais no município, considerando que tanto a Festa de Nossa Senhora do Pilar quanto a Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida são patrimônio cultural imaterial do município de Nova Lima; portadores de referência à identidade da comunidade nova-limense; de valorização à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nova-limense; e, de valorização da história e da memória afetiva dos cidadãos do município de Nova Lima.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Os serviços técnicos qualificados para elaboração do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida para o município de Nova Lima, visando à proteção do patrimônio cultural imaterial de dois bens do município deverão ser prestados por empresa que comprove a qualificação técnica dos seus profissionais, que devem ter formação superior, que possua experiência comprovada na execução do objeto que será levado a licitação, executado dentro dos parâmetros da lei 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, seguindo as diretrizes contidas no decreto municipal 13.966/2024, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

Além das características acima, são requisitos indispensáveis para a perfeita execução do objeto contratual:

Historiador - O historiador é capaz de redigir uma descrição pormenorizada do bem cultural, contextualizando o bem na história do município, além de especificar a contribuição do bem de natureza imaterial para a cultura da comunidade detentora do bem. É um profissional que possui conhecimento relativo à proteção do patrimônio histórico e cultural, podendo desenvolver investigações históricas.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Tais requisitos justificam-se em razão de exigência prevista na Portaria IEPHA nº 34/2024, item 3.3, sendo importante que a contratação para melhor respaldo técnico das ações de proteção, observe a exigência do IEPHA de profissional de nível superior e qualificação técnica ligada à área de patrimônio cultural permitindo segurança à Administração na contratação da prestação dos referidos serviços.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica dos seus profissionais, que devem ter formação superior (diploma de conclusão de curso superior) e que possam comprovar experiência na execução do objeto que será levado a licitação (atestados de competência técnica e declarações), executado dentro dos parâmetros da lei 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, seguindo as diretrizes contidas no decreto municipal 13.966/2024, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual, conforme abaixo:

A) Exigências de Habilitação

A.1) Habilitação Jurídica

A.2) Habilitação fiscal, social e trabalhista;

A.3) Qualificação Técnica

A.4) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

5.1- Vistoria

Não se aplica

5.2- Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito

Não se aplica.

5.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não se aplica

5.4-Garantia dos materiais ou serviços

5.4.1- O dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e o dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida serão entregues previamente para leitura e, se necessário for, adequações e/ou correções em seus textos e acréscimos de informações, de documentos e de fotografias/imagens.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5.4.2- Todas as alterações e/ou correções indicadas pela equipe técnica do Centro Cultural de Nova Lima serão realizadas pela CONTRATADA.

5.4.3- O dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e o dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida serão impressos e entregues em arquivos PDF após a autorização final da equipe técnica do Centro Cultural de Nova Lima.

5.4.4- O dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e o dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida serão inseridos no SISTEMA FTP pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA comprovar a inserção dos arquivos PDF no SISTEMA FTP do IEPHA.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 – O prazo para início do fornecimento será de 03 dias úteis a contar da assinatura do contrato, e o prazo do fornecimento será de acordo com o cronograma especificado no item 8 – **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** – deste termo de referência.

6.2 – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, no endereço Rua Tiradentes, 78, Centro – CEP 34.000-129, Nova Lima-MG para análise do Fiscal de Contrato.

6.3 – O prazo final para a entrega dos produtos impressos e organizados conforme a Portaria IEPHA nº 34/2024 é até o dia 12 de dezembro de 2025.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O servidor responsável pela fiscalização será Adriana Tavares, matrícula 12932. Telefone (31) 9 8899 1398. Endereço eletrônico: adriana.silva@pnl.mg.gov.br.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Cronograma		
	Prazo para entrega	Execução financeira
1) Dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar 2) Dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida	100 dias a contar da assinatura do contrato	
Entrega, pela CONTRATADA, das alterações, adequações e/ou correções propostas pela equipe técnica do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora	20 dias a contar da primeira entrega dos dossiês	50%



Aparecida Prefeitura Municipal de Nova Lima			
1) Apresentação do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar para os conselheiros em reunião do Conselho do Patrimônio 2) Apresentação dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida para os conselheiros em reunião do Conselho do Patrimônio		20 dias para realizar alterações, adequações e/ou correções propostas pelo Conselho do Patrimônio	
Entrega, pela CONTRATADA, de novas alterações, adequações e/ou correções do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida Impressão e entrega do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida		20 dias para realização de ajustes e finalização dos dossiês	
Envio, ESTE ANO, para o IEPHA do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida. Serão inseridos no SISTEMA FTP pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA comprovar a inserção dos arquivos PDF no SISTEMA FTP do IEPHA.		PRAZO ESTIPULADO PELO IEPHA	50%

9- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- 9.1. Observar a forma de realizar os serviços.
- 9.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de executar o serviço.
- 9.3. Durante os eventos a contratada deverá se responsabilizar por todas as estruturas relacionadas ao objeto, zelar pelas barracas, lonas e ou outros materiais e equipamentos destinados ao evento, fazendo o transporte, montagem, desmontagem e armazenamento de forma adequada evitando com isso a ocorrência de qualquer dano aos equipamentos.
- 9.4. A contratada deverá apresentar boletim de medição mensal dos serviços prestados.
- 9.5. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 9.6. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.7. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 9.8. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 9.9. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 9.10. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.
- 9.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes para a boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Termo;
- 9.12. Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.13. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Lima, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Nova Lima;
- 9.14. Efetuar a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo de 01 (um) hora, assinado pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Nova Lima;
- 9.15. Comunicar à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Nova Lima qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.16. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- 9.17. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização conforme prazo definido por esta;
- 9.18. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Lima;
- 9.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido no local da execução dos serviços desse Termo;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.20. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.21. Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

IMPORTANTE: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Nova Lima, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Nova Lima.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/CONTRATANTE

10.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.

10.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

10.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

10.4. A contratante se obriga a cumprir as normas e condições contidas neste Termo, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente e no contrato firmado entre as partes, ou instrumento que o substituir, conforme a Lei nº 14.133/2021;

10.5. Solicitar a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

10.6. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

10.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, conforme a Lei nº 14.133/2021;

10.9. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desse Termo;

10.10. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1-Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

11.2-Exigências de Habilitação

11.2.1-Habilitação Jurídica

11.2.2-Habilitação fiscal, social e trabalhista;

11.2.3- Qualificação econômica financeira



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.2.4- Qualificação Técnica

12- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Pesquisa realizada em conformidade com a previsão do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.870/2022.

13 - Planilha Orçamentária:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos qualificados para elaboração do dossiê de registro da Festa de Nossa Senhora do Pilar e do dossiê de registro da Guarda de Marujo e Congado de Nossa Senhora Aparecida para o município de Nova Lima, visando à proteção do patrimônio cultural imaterial de dois bens do município.	Unidade	01	-	-

14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.001.13.391.0103.2132.33.90.39.150000000000

15- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

16- GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

17- REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

Não se aplica.

18. SANÇÕES:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

18.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

18.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

18.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Lima, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

18.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

18.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

18.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos. 18.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

20. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica

21. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de serviços técnicos qualificados para elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA, como requisito para obtenção do repasse do

ICMS Patrimônio Cultural e consultoria técnica ao Centro Cultural de Nova Lima e ao Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima, no que tange às questões



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

referentes à proteção do patrimônio cultural do município, para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 05 de fevereiro de 2025.

Adriana Tavares Machado da Silva
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Secretaria Municipal de Cultura
Rafael Junio Gonçalves Santos
Nova Lima - MG